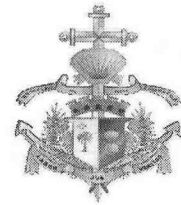


Município de Ilha Comprida Estância Balneária



MENSAGEM

OF. GP. Nº 184/2025

Handwritten signature
RECEBIDO

Ilha Comprida, 04 de novembro de 2025.

Handwritten date
07/11/2025

Handwritten time
Hora: 15:30

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que atualiza e aperfeiçoa a disciplina da Taxa de Preservação Ambiental (TPA), alterando dispositivos do Código Tributário Municipal para modernizar e viabilizar a sua efetiva implementação no Município de Ilha Comprida/SP.

O Município de Ilha Comprida, em razão de sua relevância ambiental e vocação turística, recebe anualmente um expressivo número de visitantes, sobretudo durante os períodos de férias e feriados prolongados.

Esse intenso fluxo de veículos automotores e pessoas, embora essencial à economia local, gera impactos significativos sobre a infraestrutura urbana e ambiental, exigindo maior esforço do Poder Público na limpeza, manutenção, ordenamento territorial, gestão de resíduos sólidos e preservação de áreas sensíveis do ecossistema.

A Taxa de Preservação Ambiental - TPA foi originalmente instituída por legislação municipal anterior e posteriormente complementada pelas Leis Municipais nº 1.454/2017 e nº 1.516/2018, que introduziram novos dispositivos no Código Tributário Municipal.

Embora essas normas estejam formalmente em vigor, a TPA nunca foi efetivamente implementada, evidenciando a necessidade de atualização e modernização de sua regulamentação para torná-la exequível e juridicamente segura. A legislação anterior carecia de detalhamento normativo e de mecanismos operacionais que garantissem sua aplicação prática.

O presente projeto tem, portanto, o objetivo de modernizar a TPA, adequando-a às exigências técnicas e jurídicas atuais, conferindo-lhe maior segurança, transparência e efetividade.

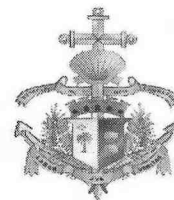
O texto proposto define de forma clara o fato gerador da TPA, que consiste no exercício regular do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente, incidente sobre o trânsito de veículos automotores que utilizam a infraestrutura física localizada no território de Ilha Comprida e que fruem do patrimônio natural, cultural e histórico municipal.

Trata-se, portanto, de uma taxa vinculada ao exercício do **poder de polícia municipal** e à atividade administrativa destinada ao **controle, preservação e mitigação dos impactos socioambientais** decorrentes do turismo e do trânsito de veículos no território do Município.

A proposta observa rigorosamente os princípios e limites constitucionais aplicáveis à instituição de taxas, nos termos do art. 145, inciso II, da Constituição Federal, e dos artigos 77 e seguintes do Código Tributário Nacional, que

Handwritten signature

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



reconhecem a possibilidade de cobrança em razão do exercício do poder de polícia ambiental.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal também valida a instituição de taxas ambientais, desde que vinculadas ao exercício do poder de polícia ou a prestação de serviços públicos específicos, divisíveis e prestadas em benefício direto ou potencial dos contribuintes.

O projeto ainda aprimora os dispositivos relacionados à base de cálculo, às hipóteses de isenção e aos procedimentos de arrecadação e fiscalização, garantindo segurança jurídica e transparência.

Prevê-se, também, que a arrecadação da TPA seja destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, sendo os recursos aplicados em ações de preservação, conservação e recuperação ambiental, sob a gestão da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Inovação-SMPDI, por meio da Divisão de Meio Ambiente, e em conformidade com as diretrizes do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Importante destacar que a cobrança da taxa somente poderá ser iniciada após a devida regulamentação, a implantação do sistema eletrônico de gestão e controle, e o decurso do prazo de noventa dias da publicação, em respeito ao princípio da anterioridade nonagesimal (art. 150, III, “c”, da Constituição Federal).

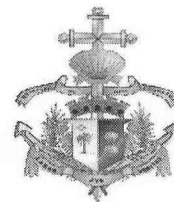
A aprovação desta iniciativa representa, portanto, um avanço decisivo na consolidação das políticas ambientais do Município de Ilha Comprida, garantindo meios para que o turismo continue a se desenvolver de forma sustentável, sem comprometer os recursos naturais que constituem a essência e a identidade da Ilha.

Submeto, assim, o presente Projeto de Lei à análise e deliberação de Vossas Excelências, confiante no comprometimento desta Casa Legislativa com a preservação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população ilhacompridense.


MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal

Ao Exmo. Senhor
Milton César Pires
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



PROJETO DE LEI Nº 184/2025,

DISPÕE SOBRE A TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA, COM ALTERAÇÕES EM DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 059/1993 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica incluído o inciso VIII ao art. 133 da Lei Municipal nº 059, de 15 de dezembro de 1993 (Código Tributário Municipal), com a seguinte redação:

“Art. 133. Serão cobradas as seguintes taxas: [...] VIII – de preservação ambiental.”

Artigo 2º Ficam alterados os artigos 188-A, 188-B, 188-C, 188-D, 188-E, 188-F, 188-G e 188-H, do TÍTULO VI, CAPÍTULO XV - DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, da Lei Municipal nº 059 de 15 de dezembro de 1993 (Código Tributário Municipal), passando a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO VI

[...]

CAPÍTULO XV - DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Do fato gerador

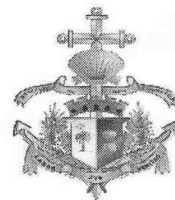
Art. 188-A. A Taxa de Preservação Ambiental - TPA tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente no território de Ilha Comprida, incidente sobre o trânsito de veículos automotores utilizando infraestrutura física municipal, bem como o acesso e a fruição do patrimônio natural, cultural e histórico, com o objetivo de mitigação e compensação de seus impactos socioambientais.

Seção II

Da base de cálculo, contribuinte e lançamento

Art. 188-B. A Taxa de Preservação Ambiental - TPA tem como base de cálculo os custos estimados da atividade administrativa em razão da capacidade de degradação de acordo com os veículos automotores em circulação, nos seguintes valores que serão reajustados

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



anualmente, no primeiro dia útil do mês de janeiro, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas:

- I – Para motocicletas: R\$ 3,00 (três reais);*
- II – Para veículos automotores de pequeno porte: R\$ 8,00 (oito reais);*
- III – Para veículos utilitários (caminhonetes e Kombis): R\$ 13,00 (treze reais);*
- IV – Para veículos de excursão (Vans): R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);*
- V – Para micro-ônibus e caminhões: R\$ 50,00 (cinquenta reais);*
- VI – Para ônibus: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).*

§1º O contribuinte da Taxa de Preservação Ambiental - TPA é a pessoa física ou jurídica proprietária de veículo automotor de qualquer porte que adentrar ao território do Município de Ilha Comprida, independentemente de quem promova sua entrada ou permanência.

§2º O lançamento da Taxa de Preservação Ambiental - TPA ocorrerá no momento do ingresso do veículo automotor e a cada dia cumulativo de sua permanência no território do Município de Ilha Comprida, mediante identificação e registro eletrônico, resultando em cobrança automática vinculada à placa do veículo.

§3º O valor da Taxa de Preservação Ambiental – TPA será lançado uma única vez por dia, por cada veículo, limitando-se a até 15 (quinze) dias consecutivos.

§4º O não recolhimento da Taxa de Preservação Ambiental - TPA no prazo estabelecido constitui infração tributária, obrigando o contribuinte ao pagamento integral do valor principal da taxa, acrescido de multa de 20% (vinte por cento), correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data de constituição definitiva do crédito, o qual poderá ser satisfeito mediante cobrança administrativa cartorária ou sua inscrição em dívida ativa, conforme procedimentos legais aplicáveis.

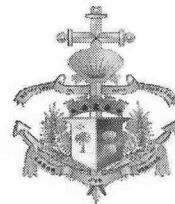
Seção III **Da isenção**

Art. 188-C. São isentos do pagamento da Taxa de Preservação Ambiental - TPA os veículos automotores que se enquadrem nas hipóteses previstas nos §§1º e 2º deste artigo:

§1º São isentos automaticamente, independentemente de cadastramento prévio:

- I – veículos licenciados nos Municípios das Estâncias Balneárias de Ilha Comprida, Iguape e Cananéia;*
- II - veículos que adentrarem no Município de Ilha Comprida/SP com o objetivo de passagem rápida, permanecendo por período inferior a 4 (quatro) horas;*
- III - ambulâncias, unidades móveis de saúde, veículos das forças integrantes de segurança pública, veículos oficiais de propriedade de órgãos públicos da administração direta ou indireta das esferas*

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



federal, estadual ou municipal, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§2º São isentos mediante comprovação e cadastramento prévios:

I - carros fortes e veículos funerários;

II - veículos de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telefonia fixa ou móvel, saneamento básico e transporte coletivo;

III - veículos de pessoas físicas que prestem serviços de qualquer natureza no Município de Ilha Comprida, mediante contrato por tempo determinado ou indeterminado, limitado a 01 (um) veículo e/ou uma motocicleta por trabalhador;

IV - veículos de propriedade de pessoas físicas que comprovadamente possuam imóvel residencial no Município de Ilha Comprida/SP, limitados até 2 (dois) veículos por família, abrangendo aqueles registrados em nome do(a) proprietário(a), de seu(ua) cônjuge ou companheiro(a) e de seus descendentes em primeiro grau, desde que estejam em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal, com cadastro imobiliário atualizado e vinculados ao mesmo imóvel;

V - veículos de propriedade de pessoas que residam em imóveis de aluguel no Município de Ilha Comprida, limitados a até 2 (dois) veículos por imóvel, desde que estejam em nome do(a) locatário(a) ou de seu(ua) cônjuge, e estejam em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal e com cadastro imobiliário atualizado.

§3º A Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, diretamente ou por meio de empresa contratada, **promoverá o cadastramento** dos veículos previstos neste artigo, assegurando a disponibilização dos meios técnicos e administrativos necessários para esse fim.

§ 4º Todos os veículos com direito a isenção que eventualmente adentrem sem o respectivo cadastro terão o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para efetuarem o cadastro regularizador. A regularização fora do prazo sujeitará o contribuinte ao recolhimento integral da taxa acrescida das penalidades previstas nesta Lei.

§ 5º As isenções serão concedidas somente para o exercício das atividades previamente cadastradas, podendo ser efetuado o cancelamento da isenção concedida e a imposição da obrigatoriedade do recolhimento que seja devido, e, não sendo efetuado, será aplicada a penalidade prevista nesta Lei.

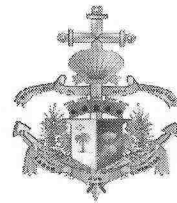
§ 6º A validade do cadastro será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, desde que sejam atendidas as exigências previstas nesta Lei.

Seção IV Da arrecadação e fiscalização

Art. 188-D. A operacionalização dos sistemas de arrecadação, fiscalização, monitoramento, atendimento ao usuário e aplicação

M/10

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



vinculada dos recursos provenientes da Taxa de Preservação Ambiental - TPA poderá ser realizada pelos seguintes meios:

I - diretamente pelo Município de Ilha Comprida, por seus órgãos ou entidades da administração pública;

II - mediante contratação de empresa especializada, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º *O edital de licitação e o respectivo contrato deverão assegurar:*

I - a manutenção de mecanismos de transparência e controle social, incluindo portal eletrônico e relatórios periódicos de arrecadação e aplicação dos recursos;

II - a responsabilidade da concessionária pela operação do sistema tecnológico, pelo atendimento aos usuários e pelo cumprimento das normas de proteção de dados pessoais;

III - a coleta, o tratamento e o armazenamento dos dados pessoais decorrentes do processo de identificação eletrônica dos veículos deverão observar integralmente os princípios e as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), garantindo-se a segurança, a finalidade específica e os direitos dos titulares dos dados.

§2º *A arrecadação da Taxa de Preservação Ambiental - TPA, seja realizada diretamente ou por meio de contratação de empresa especializada, deverá ser registrada em rubrica orçamentária própria e ter sua execução acompanhada pelos órgãos de controle interno e externo competentes.*

§3º *A Prefeitura Municipal de Ilha Comprida ou empresa contratada poderá implantar postos de recolhimento da Taxa de Preservação Ambiental - TPA, inclusive em redes credenciadas no comércio local.*

§4º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os demais órgãos governamentais de outras instâncias, inclusive de trânsito, a fim de viabilizar a execução da presente Lei, bem como instaurar procedimento licitatório para a prestação dos serviços de gestão do sistema e cobrança da taxa de preservação ambiental - TPA, vinculado a aplicação dos recursos nos termos previstos na presente Lei.*

Seção V

Da gestão e aplicação dos recursos

Art. 188-E. *Os recursos financeiros da Taxa de Preservação Ambiental - TPA serão integralmente destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e geridos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Inovação-SMPDI, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.*

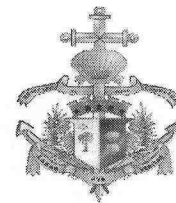
Art. 188-F. *Os recursos obtidos através da cobrança da Taxa de Preservação Ambiental - TPA serão destinados aos seguintes projetos e serviços:*

I - custeio administrativo e operacional do sistema de arrecadação;

II - projetos de estudos, conscientização, implantação, custeio e divulgação do serviço de coleta seletiva;

III - coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos;

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



IV - projetos de controle e fiscalização ambiental;

V - limpeza de praia;

VI - infraestrutura turística e ambiental;

VII - projetos de educação ambiental e de preservação de ecossistemas naturais;

VIII - recuperação de áreas degradadas e manutenção de matas ciliares;

IX - conservação e recuperação de patrimônios ambientais;

X - recuperação e manutenção ambiental das orlas marítimas, de caráter corretivo e preventivo;

XI - fiscalização ambiental;

XII - estruturação dos órgãos municipais de meio ambiente e capacitação de seus servidores.

Parágrafo único. *O Poder Público poderá celebrar convênios com entidades associativas atuantes na área ambiental para execução das prioridades previstas neste artigo.*

Art. 188-G. *A gestão dos recursos provenientes da Taxa de Preservação Ambiental - TPA observará os princípios da transparência, publicidade e controle social, devendo o Poder Executivo assegurar:*

I – a vinculação integral da arrecadação ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, com identificação em rubrica orçamentária própria;

II – a elaboração de relatórios financeiros e ambientais anuais, contendo a arrecadação, as despesas executadas e os resultados alcançados;

III – a publicação dos relatórios no Portal da Transparência;

IV – a participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente na gestão do Fundo, propondo critérios para programação e avaliando programas, projetos, convênios, contratos e demais atos subsidiados pelo Fundo, nos termos da lei.

Seção VI

Das disposições gerais

Art. 188-H. *A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Inovação-SMPDI, por meio da Divisão de Meio Ambiente, será responsável pela aplicação desta Lei, pela gestão dos recursos e pela fiscalização de seu cumprimento, podendo requisitar apoio técnico e operacional de outros órgãos da Administração Pública Municipal.*

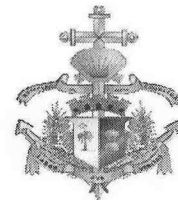
§1º *O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os documentos necessários à comprovação dos requisitos para concessão das isenções previstas nesta Lei, bem como os demais procedimentos administrativos indispensáveis à sua execução.*

§2º *A cobrança da Taxa de Preservação Ambiental - TPA somente poderá ser iniciada após o cumprimento cumulativo das seguintes condições:*

I - a publicação do decreto regulamentar de que trata o §1º deste artigo;

nfb

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



II - a efetiva implantação do sistema eletrônico de gestão da Taxa de Preservação Ambiental - TPA, com comprovação de sua plena funcionalidade operacional;

III - a celebração do contrato com empresa especializada, caso a execução da Taxa de Preservação Ambiental - TPA seja realizada por terceiros;

IV - o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei.

§3º A data de início da cobrança será definida por ato do Poder Executivo Municipal, mediante publicação oficial e ampla divulgação à população e aos visitantes, sendo vedado o início da cobrança antes do prazo previsto no inciso IV deste artigo, ainda que cumpridas antecipadamente as demais condições.”

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos próprios, provenientes da arrecadação da Taxa de Preservação Ambiental - TPA.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias no que se refere à instituição e exigibilidade da Taxa de Preservação Ambiental - TPA, e imediatamente para as demais disposições de caráter regulamentar ou preparatório que não envolvam a cobrança do tributo.

Artigo 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis nºs 1.454/2017 e 1.516/2018.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.


MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal